

Cópia. - N.º 25. - 2.ª Secção. - Jurisdição de S. Pedro do Rio Grande de S. Paulo. Palácio do Governo em Porto Alegre 7 de julho de 1883. - Recebo recebido o officio que V.ª M. me dirigiu em 22 de junho findo, do qual acompanhava duas propostas para a construção de uma Mesquita e de uma Horta Capital, apresentadas por Thomaz Antonio Borges e Siqueira José Ferreira de Moura. Daí V.ª M. preferencia a proposta offerecida pelo primeiro somente em attenção ao valor das, superiores ao do segundo, que elle dá pela fiel execução do contracto que foi approvedo. Sendo garantida a insuficiência da execução com que procurem habilitar-se o proponente Moura, limitando-se a apresentar um si fiador, julgo todavia não estar no caso de ser approveda a proposta de Borges, cujas condições são onerosas aos interesses dos cofres da Municipalidade. Quatro annos, a contar de principio do anno proximo futuro, que este exige para a conclusão das obras, constituem um prazo excessivamente longo e desnecessario para se levar a effecto essa construção, e que se harmoniza contraria com a proposta de Moura que se offerece a concluir as dentro de dois annos e meio, isto é, dois annos menos que o lapso de tempo que propõe e são completados. E assim entra na demonstração das vantagens que tem de oferecer a Municipalidade e a vantagem com a conclusão mais tardia e remota de uma edificação de tanta importancia e utilidade. Não da circumstancia que fica apontada, e merece ser de attenção, a creação do abastimento de quatro contos de reis que Moura se offerece a fazer sobre o custo orçado das referidas obras. Não podendo portanto obter a approvação da Presidencia nenhuma das propostas que V.ª M. submetteu a sua consideração, cumpre por não ser acompanhada da necessaria garantia